



Parecer n.º 374/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 214/2018 que “Declara de utilidade Pública a Associação de Mini e Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Cachimbo - AGRIPAC.”.

Autor: Deputado Pedro Satélite

Relator(a): Deputado(a) _____

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/07/2018, sendo colocada em pauta no dia 05/07/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 12/07/2018, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta comissão no dia 20/07/2018, nela aportada no dia 31/07/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 07/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 214/2018, de autoria do Deputado Pedro Satélite, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “Associação de Mini e Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Cachimbo - AGRIPAC”.

O autor assim explana em sua justificativa:

*“Criada em 22 de abril de 1997 pelo Senhor Vicente Marcelino, com objetivo de organizar os pequenos produtores e auxiliar na comercialização de produtos, a AGRIPAC, continua trabalhando junto ao pequeno produtor e em parceria com as Cooperativas na produção de leite e despolpa de frutas, a qual estão trabalhando para inicializar a comercialização das polpas. Localizada no município de Peixoto de Azevedo, é um dos maiores assentamentos da América Latina, E já recebeu o Título de Utilidade Pública Municipal em 01 de junho de 1998. Com o intuito de valorizar cada vez mais os pequenos produtores, ratificamos a importância de tornar de Utilidade Pública a nossa AGRIPAC, pois isso beneficiará os produtores e também as cooperativas.
(...)”*

mm



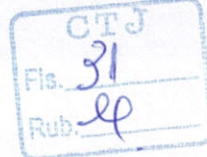
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Após, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006)

III - comprovar que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados, exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n. 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.



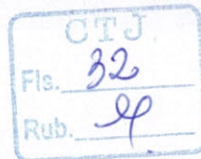
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014).

Em análise a propositura, foi constatada a ausência de documentos que comprovem quaisquer dos requisitos exigidos pela referida Lei. Solicitamos ao gabinete do autor do projeto, Deputado Pedro Satélite, via Memo. n.º 234/2018/CTLMD/NCCJR/ALMT, que fosse encaminhado documentos hábeis para aprovação do Projeto de Lei 214/2018. Após o recebimento da documentação via Memo. n.º 137/17GPSAT e sanado o vício, foi anexado à propositura, fls. 09 à 29.

Em segunda análise, constatou-se que a “Associação de Mini e Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Cachimbo - AGRIPAC” está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fls. 09;
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 02.136.343/0001-03, fls. 09;
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 316/1998, aprovada pelo Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Sr. Francisco de Assis Tenório, fls. 11;
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerado, de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Sr. Paulo Cezar Dendena, fls. 29;
- seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Sr. Paulo Cezar Dendena, fls. 29.

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.



III – Voto do(a) Relator(a)

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 214/2018 de autoria do Deputado Pedro Satélite.

Sala das Comissões, em 16 de 10 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 214/2018 – Parecer n.º 374/2018
Reunião da Comissão em 16 / 10 / 2018
Presidente: Deputado(a) Max Rulli
Relator(a): Deputado(a) Max Rulli

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 214/2018, de autoria do Deputado Pedro Satélite.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	<i>[Signature]</i>
Membros	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>